



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Data: 08/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 84/2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O presente projeto de lei, busca autorização legislativa para realizar contratações temporárias de Monitor e Visitadores, considerando que os contratos em vigência estão prestes a se encerrar.

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica contábil, orçamentária e financeira, o Projeto de Lei nº 084/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias de 01 (um) Monitor do PIM e 08 (oito) Visitadores do PIM, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Fundamentação legal:

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 16, inciso II e § 1º – exige a demonstração de adequação orçamentária e financeira.

Art. 18 e seguintes – tratam dos limites de despesa com pessoal.

Lei Municipal nº 2.248/2006: disciplina os contratos temporários (art. 196).

Lei Municipal nº 4.352/2024 (LDO 2025): contempla ações compatíveis com o Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

Conforme Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 42/2025, elaborada pela Contadoria Municipal:

Despesa calculada a partir de setembro/2025, considerando: Vencimentos básicos: R\$ 2.455,09 (Monitor) e R\$ 2.116,79 (Visitadores); Auxílio-alimentação no valor máximo previsto; Encargos sociais e atualização pelo IPCA.

Após análise dos documentos apresentados, constata-se que o Projeto de Lei nº 084/2025 atende às exigências legais e financeiras, uma vez que:

Está acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Respeita os limites de despesa com pessoal fixados pela LRF;

Possui compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

Conta com declaração do ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária.

Assim, sob o aspecto contábil, manifesta-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 084/2025, não havendo óbice quanto à sua aprovação.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Julio Zatti

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Lucimar Zarpelon Presidente	Ver. Paulo José Massolini Revisor